

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(Do Sr. Flávio Dino)

Emenda Modificativa n.º de 2007.

PL 3.804/1993.

A redação do art. 478 deverá ser a seguinte:

Art. 478. O tribunal ou órgão competente, reconhecendo a divergência e após ouvido o Ministério Pùblico **se for o caso**, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada juiz emitir seu voto fundamentadamente.

Justificativa.

Somente é exigível a intervenção do MP no processo civil, nos casos previstos nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal ou art. 82 do Código de Processo Civil. A emenda objetiva manter a coerência do sistema processual.

Sala da Comissão , 12 de março de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

C469E70341